



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 16 de março de 2020.

Of. nº. 063/2020-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 016/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **016**, de 13 de março de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Atenciosamente,

FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 241/2020

Data 16.03.20 às 10 h 14 min

Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- *016, de 13 de março de 2020*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*

SUMÁRIO

- MINUTA001/037
- JUSTIFICATIVA005/037
- PARECER CONTÁBIL Nº006/037
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..007/037
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)008/037
- OFÍCIO Nº 159/2020009/037
- EXTRATO BANCÁRIO013/037
- LEI Nº 13.885/19.....017/037
- LEI Nº 8.212/91019/037
- NOTA TÉCNICA SEI Nº 11490/2019/ME023/037
- NOTA TÉCNICA Nº 24-B/2019028/037



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 016/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.704.128,36 (um milhão, setecentos e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), assim discriminado:

02.01 – 04.122.0021.2.002 – GAB. CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 27.000,00
02.02 – 04.122.0021.2.003 – CHEFIA DO GABINETE	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 19.000,00
02.03 – 04.122.0021.2.004 – ASSESSORIA JURÍDICA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 16.000,00
02.04 – 04.122.0021.2.009 – PROCON	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 17.000,00
02.05 – 05.153.0166.2.008 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E TG 05-004	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00
02.06 – 04.122.0021.2.006 – OUVIDORIA MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 27.000,00
02.07 – 04.124.0032.2.215 – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 16.000,00
02.08 – 06.182.0178.2.010 – FUNREBOM	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 3.000,00
03.01 – 04.122.0021.2.013 – GAB. DA SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 8.000,00
03.02 – 04.122.0021.2.218 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 34.000,00
03.02 – 04.122.0021.2.416 – SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 49.000,00
03.03 – 04.122.0021.2.219 – DEP. MUN. DE ALMOXARIFADO E DISTR.	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 17.000,00
03.04 – 15.451.0021.2.385 – DEP. MUNICIPAL DE FROTA OFICIAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 37.000,00
03.05 – 04.122.0021.2.378 – SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 7.000,00
03.05 – 04.122.0021.2.386 – DEP. MUN. DE INFORMÁTICA E COM. SOCIAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00
03.06 – 04.122.0021.2.055 – DEP. MUN. PATRIM. E SEG. ESP. PÚBLICOS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 69.000,00
03.07 – 04.122.0021.2.057 – DEP. MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



03.07 – 04.122.0021.2.380 – SETOR DE PESSOAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 80.000,00
03.07 – 11.331.0021.2.387 – SETOR DE MEDICINA E SEG. DO TRABALHO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 15.000,00
04.01 – 04.123.0030.2.059 – GAB. DA SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 16.000,00
04.01 – 28.122.0084.0.234 – CONTRIBUIÇÃO P/ COM O PASEP	
33.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores – FR 829	R\$ 16.128,36
04.02 – 04.122.0021.2.222 – DEP. MUN. COMPRAS, LIC. E CONTRATOS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 25.000,00
04.02 – 04.122.0021.2.379 – SETOR DE COMPRAS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 21.000,00
04.02 – 04.122.0021.2.381 – SETOR DE CONTRATOS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00
04.03 – 04.123.0021.2.064 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 39.000,00
04.03 – 04.123.0021.2.382 – DEP. MUN. CONTAB. E INFO. MUNICIPAIS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 16.000,00
04.03 – 04.123.0021.2.383 – DIVISÃO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 27.000,00
04.04 – 04.123.0030.2.062 – DIVISÃO DE TESOOURARIA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 49.000,00
04.05 – 04.129.0030.2.066 – DEP. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00
04.05 – 04.129.0030.2.067 – DIVISÃO DE FICALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 35.000,00
04.05 – 04.129.0030.2.384 – SETOR ATEND. E RECEITAS MUNICIPAIS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 17.000,00
04.05 – 04.129.0030.2.388 – SETOR DE CADASTRO RURAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 11.000,00
04.05 – 04.129.0030.2.389 – SETOR DE CADASTRO URBANO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 29.000,00
05.01 – 04.121.0323.2.390 – GAB. SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 16.000,00
05.02 – 04.121.0323.2.391 – DEP. MUN. DE PLAN. E CONTROLE URBANO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 24.000,00
05.03 – 04.121.0323.2.018 – DEP. MUN. DE ARQUITETURA E URBANISMO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00
05.04 – 04.121.0323.2.017 – DEP. MUNICIPAL DE ENGENHARIA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00
05.05 – 04.121.0323.2.392 – DEP. MUN. DE FISC. DE OBRAS E POSTURAS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 28.000,00
05.06 – 04.121.0323.2.393 – DEP. MUN. DE ORÇAMENTO E PROGAMAÇÃO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 20.000,00
05.07 – 04.121.0323.2.228 – DEP. MUN. DE PROJETOS E CONVÊNIOS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



06.01 – 04.122.0021.2.224 – PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 50.000,00
06.01 – 04.122.0021.2.394 – DIVISÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 18.000,00
08.01 – 08.122.0486.2.097 – GAB. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 16.000,00
08.02 – 08.122.0486.2.098 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 35.000,00
08.03 – 08.243.0483.6.232 – DEP. MUN. GAR. DIR. CRIANÇA, ADOL. JUVENTUDE	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00
08.03 – 08.243.0483.6.236 – CONS. TUTELAR SANTO ANTÔNIO PLATINA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 22.000,00
08.04 – 08.122.0486.2.339 – CRAS – CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 21.000,00
08.04 – 08.241.0485.2.105 – CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 10.000,00
08.04 – 08.244.0486.2.294 – CREAS – CENTRO REF. ESP. ASSIST. SOCIAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00
08.05 – 08.122.0483.6.354 – ABRIGO PARA ADOLESCENTE	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 6.000,00
08.05 – 08.243.0483.6.353 – CASA LAR	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 8.000,00
10.02 – 13.392.0247.2.132 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 18.000,00
10.02 – 13.392.0247.2.415 – CASA DA CULTURA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 13.000,00
10.03 – 13.392.0247.2.133 – BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 3.000,00
10.04 – 27.812.0224.2.134 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 15.000,00
11.01 – 20.608.0111.2.135 – GAB. SEC. M. AGRI., PEC. E MEIO AMBIENTE	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 47.000,00
11.02 – 18.122.0460.2.142 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 23.000,00
11.02 – 18.122.0460.2.231 – ATERRO SANITÁRIO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 8.000,00
11.02 – 18.122.0460.2.367 – VIVEIRO MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 4.000,00
11.03 – 15.452.0328.2.024 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 7.000,00
12.01 – 04.121.0323.2.411 – GAB. SEC. MUN. SERV. OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 19.000,00
12.01 – 04.121.0323.2.412 – UNID. COMP. DE SERV. E OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 16.000,00
12.02 – 04.122.0323.2.229 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



12.03 – 04.122.0323.2.019 – DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 18.000,00
12.04 – 15.452.0326.2.028 – CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 19.000,00
12.05 – 15.452.0532.2.030 – TERMINAL RODOVIÁRIO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 10.000,00
12.06 – 15.452.0325.2.020 – LIMPEZA PÚBLICA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 15.000,00
12.07 – 15.452.0323.2.031 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 170.000,00
12.08 – 26.782.0534.2.045 – DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 9.000,00
12.08 – 26.782.0534.2.046 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 61.000,00
12.09 – 15.452.0323.2.413 – DEP. MUN. DE ENGENHARIA ELÉTRICA	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 17.000,00
13.03 – 11.332.0346.2.370 – AGÊNCIA DO TRABALHADOR	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 23.000,00
13.03 – 11.332.0346.2.414 – BANCO DO EMPREENDEDOR	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 15.000,00
13.03 – 22.661.0346.2.145 – DEP. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 12.000,00
13.05 – 23.363.0189.2.357 – ESTAÇÃO DO OFÍCIO	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 829	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.704.128,36

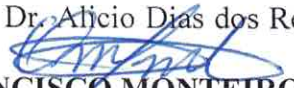
Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a - Superávit Financeiro na Fonte de Recursos 829 – Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.....	R\$ 1.596.708,33
b – Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 829 – Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 1.3.2.1.00.1.1.99.68	R\$ 107.420,03
TOTAL.....	R\$ 1.704.128,36

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815 de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcino Dias dos Reis, aos 13 de março de 2020.


FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 016/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Governo Federal, considerando a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, no dia 31 de dezembro de 2019, recursos referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, no valor de R\$ 1.612.836,69 (um milhão, seiscentos e doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Considerando a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, que define a destinação dos recursos exclusivamente para o pagamento de despesas **Previdenciárias** ou **Investimentos**, destacamos que nosso Município optou pelo Inciso I do § 1º do Art. 1º da Lei nº 13.885/2019, ou seja, destinar o montante aqui tratado para custear despesas previdenciárias.

Considerando ainda a excepcionalidade do recurso, naturalmente não previsto nas Leis Orçamentárias vigentes, solicitamos abertura de crédito adicional especial para efetivamente podermos realizar a aplicação do mesmo.

Destacamos ainda que do total recebido, foi debitado automaticamente em 31/12/2019 o valor de R\$16.128,36 (dezesesseis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), referente ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. O que justifica a natureza de despesa, mencionada no Artº. 1º. do projeto em análise para contabilização do PASEP em *Despesas de Exercícios Anteriores*.

FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 014/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 016, de 13 de março de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3º - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 1.704.128,36 (Um milhão, setecentos e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos); sendo 1.596.708,33 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 829, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43; e, R\$ 107.420,03 (cento e sete mil, quatrocentos e vinte reais e três centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 829, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, aos 13 de março de 2020.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 016, de 13 de março de 2020 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 016/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020."

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 483

Ação da LDO a ser alterada: nº 6.235

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	2; 3; 4; 5; 6; 8; 10; 11; 12; 13;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9;
FUNÇÃO	4; 5; 6; 8; 11; 13; 15; 18; 20; 22; 23; 26; 27; 28;
SUBFUNÇÃO	Diversos
PROGRAMA	Diversos
PROJETO/ATIVIDADE	Diversos
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.13.00.00; 3.3.90.92.00.00;
FONTE DE RECURSO	829

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	1.704.128,36	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superavit Financeiro na Fonte de Recursos 829 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 1.596.708,33 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 829 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 107.420,03 (cento e sete mil, quatrocentos e vinte reais e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 13 de março de 2020.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 016/2020 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 1.704.128,36 (um milhão, setecentos e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

Santo Antônio da Platina, 13 de março de 2020.


FRANCISCO MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Ofício nº 159/2020

S. A. da Platina-PR, 09 de março de 2020.

Ilmo Sr.

André Fernando Rodrigues do Prado

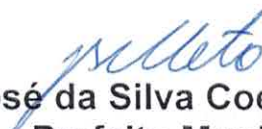
Diretor do Departamento de Orçamento e Programação

Assunto: **Pedido de abertura de crédito especial no Orçamento 2020**

Prezado Senhor,

O Município de Santo Antônio da Platina-PR, recebeu em 31/12/2019 um recurso proveniente de repasse do Governo Federal referente à Cessão Onerosa do Pré Sal, cujo valor foi de R\$ 1.612.836,69 (Um milhão, seiscentos e doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo que R\$ 16.128,36 (dezesesseis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) refere-se ao Pis/Pasep e R\$ 1.596.708,33 (Um milhão quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos) ficou disponível em conta bancária para ser aplicado conforme dispõe a Lei 13.885/2019 em seu art. 1º, parágrafo 3º, inciso I.

Sendo assim, solicito abertura de crédito especial para pagamento do Pis/Pasep como despesas de exercício anterior e abertura de crédito especial para utilização do valor disponível em conta bancária, nos pagamentos de Contribuições Sociais Patronais vincendas no exercício de 2020, para melhor elucidação anexo cópia da Lei 13.885/2019, cópia do art. 11 da Lei 8.212/91, planilha com as dotações de e contribuições sociais e seus devidos valores provisionados, extrato bancário contendo valores depositados e corrigidos até a presente data e planilha de projeção da correção dos valores aplicados em conta corrente.


José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

**planilha de dotações e valores provisionados
das contribuições sociais do período**

previsão de vencimentos atualizados em 4,31%	previsão de cont.sociais patronais	diferença cont.sociais 01 e 02/2020	previsão cont.sociais p/período	dotação cont.sociais a aplicar
14.450,41	3.326,48	274,93	26.886,80	14
10.046,76	2.312,77	191,11	18.693,23	23
8.288,78	1.908,08	157,71	15.422,32	31
8.789,69	2.023,39	167,17	16.354,27	37
5.971,22	1.374,57	84,83	11.081,42	46
12.903,73	2.970,44	2.826,84	26.590,35	57
8.196,99	1.886,95	155,90	15.251,48	73
1.510,96	347,82	28,73	2.811,31	81
3.975,89	915,25	75,64	7.397,64	88
17.893,22	4.119,02	340,28	33.292,44	100
26.289,20	6.051,77	500,11	48.914,29	109
8.676,46	1.997,32	165,10	16.143,68	117
19.680,01	4.530,34	374,36	36.617,07	126
3.738,60	860,62	71,09	6.956,09	135
5.920,54	1.362,91	112,64	11.015,91	143
37.267,06	8.578,88	-	68.631,02	152
7.259,46	1.671,13	138,08	13.507,11	163
42.124,70	9.697,11	1.853,25	79.430,09	174
7.647,45	1.760,44	145,44	14.228,98	180
8.356,06	1.923,56	-	15.388,51	189
13.362,55	3.076,06	254,20	24.862,67	211
10.903,39	2.509,96	207,44	20.287,12	220
6.234,81	1.435,25	118,59	11.600,61	227
20.914,29	4.814,47	397,92	38.913,68	234
8.288,78	1.908,08	157,71	15.422,32	241
13.005,56	2.993,88	2.165,32	26.116,36	250
25.949,79	5.973,64	493,62	48.282,76	266
5.920,54	1.362,91	112,60	11.015,87	274
18.365,86	4.227,82	349,34	34.171,91	283
8.339,12	1.919,66	1.172,15	16.529,46	291
5.701,82	1.312,56	108,44	10.608,92	297
15.548,91	3.579,36	295,78	28.930,65	307
8.356,06	1.923,56	158,99	15.547,50	313
12.735,78	2.931,78	242,27	23.696,49	323
5.920,54	1.362,91	112,64	11.015,91	332
5.920,54	1.362,91	112,64	11.015,91	341
14.969,81	3.446,05	284,72	27.853,12	351
10.361,22	2.385,15	197,14	19.278,36	360
5.920,54	1.362,91	112,60	11.015,87	369
26.042,50	5.994,98	1.947,97	49.907,84	378
9.620,22	2.214,57	183,05	17.899,64	389
8.356,06	1.923,56	158,95	15.547,46	763
18.288,23	4.209,95	347,90	34.027,52	787
5.920,54	1.362,91	112,60	11.015,87	795

10.997,98	2.531,73	761,13	21.015,00	803
11.392,26	2.622,50	-	20.979,98	812
5.061,30	1.165,11	96,26	9.417,15	851
5.993,10	1.379,61	-	11.036,89	863
2.937,15	676,13	-	5.409,06	892
3.919,72	902,32	-	7.218,56	907
9.166,16	2.110,05	174,34	17.054,74	1.126
6.482,03	1.492,16	123,27	12.060,58	1.155
1.345,24	309,68	25,61	2.503,01	1.163
7.770,28	1.788,72	147,80	14.457,55	1.172
25.158,96	5.791,59	455,60	46.788,34	1.188
12.346,72	2.842,21	234,81	22.972,52	1.203
3.943,01	907,68	75,00	7.336,45	1.212
1.643,78	378,40	31,24	3.058,42	1.219
3.271,30	753,05	62,17	6.086,59	1.228
9.983,57	2.298,22	189,92	18.575,66	1.234
8.153,92	1.877,03	155,13	15.171,39	1.246
11.154,30	2.567,72	212,20	20.753,95	1.254
9.410,78	2.166,36	179,06	17.509,94	1.265
9.959,66	2.292,71	189,49	18.531,21	1.274
5.323,24	1.225,41	101,20	9.904,48	1.282
7.965,15	1.833,58	151,52	14.820,14	1.289
89.730,19	20.655,89	3.791,16	169.038,29	1.299
4.826,60	1.111,08	91,77	8.980,44	1.328
32.446,05	7.469,08	617,12	60.369,77	1.331
9.024,30	2.077,39	171,69	16.790,83	1.339
12.123,36	2.790,80	230,63	22.557,01	1.370
7.881,75	1.814,38	149,92	14.664,94	1.379
5.920,54	1.362,91	112,64	11.015,91	1.388
1.564,65	360,18	29,76	2.911,22	1.422
880.831,69	202.767,46	26.028,19	1.648.167,83	

projeção de correção da aplicação do recurso da Cessão Onerosa do pré sal
baseado no percentual de correção no mês de fevereiro/2020

data	valor	índice	vr juros	obrigações patronais	vr total
30/01/2020					1.596.708,33
28/02/2020	1.596.708,33	0,012796	204,32		1.596.912,65
31/03/2020	1.596.912,65	0,012796	204,35		1.597.117,00
20/04/2020	1.597.117,00	0,008531	136,25	228.795,64	1.368.457,60
30/04/2020	1.368.457,60	0,004265	58,37		1.368.515,97
20/05/2020	1.368.515,97	0,008531	116,75	202.767,46	1.165.865,26
31/05/2020	1.165.865,26	0,004692	54,70		1.165.919,97
20/06/2020	1.165.919,97	0,008531	99,46	202.767,46	963.251,97
30/06/2020	963.251,97	0,004265	41,09		963.293,06
20/07/2020	963.293,06	0,008531	82,18	202.767,46	760.607,78
31/07/2020	760.607,78	0,004692	35,69	-	760.643,47
20/08/2020	760.643,47	0,008531	64,89	202.767,46	557.940,91
31/08/2020	557.940,91	0,004692	26,18	-	557.967,08
20/09/2020	557.967,08	0,008531	47,60	202.767,46	355.247,23
30/09/2020	355.247,23	0,004265	15,15	-	355.262,38
20/10/2020	355.262,38	0,008531	30,31	202.767,46	152.525,23
31/10/2020	152.525,23	0,004692	7,16	-	152.532,39
20/11/2020	152.532,39	0,008531	13,01	152.545,40	-



Extrato conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 73061-0 PREF.MUN.SANTO ANTONIO PL
Período do extrato de 31 / 12 / 2019 até 31 / 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/12/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		0000	14011	850 Bonus Petr Municipio	350	1.612.836,69 C	
31/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	16.128,36 D	
31/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.596.708,33 D	
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

CAIXAa CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | **imprensa**

Navegue pela CAIXA ▼



SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C
 TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | UTILITÁRIOS
 SANTO ANT PLATINA - 405600001

| INVESTIMENTOS

[Salva Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#) | [Sair](#)
Extratos**:: Extrato das Contas Individuais**

Agência Tipo Conta ou Selecione da Lista

Conta Vinculada: _____ / _____ / _____ 0405/006/00071036-0 ▼

Conta Referência: 0405/006/00071036-0

Nome: CESSAO ONEROZA PRE SAL

Período: de: 01/01/2020 até: 28/02/2020 **PESQUISAR**

ou mês: _____ ano: _____ **PESQUISAR**

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/01/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
30/01/2020	886324	APLICACAO	1.596.708,33D	1.596.708,33D
30/01/2020	000001	CRED TED	1.596.708,33C	0,00
26/02/2020	000000	MANUT CTA	42,00D	42,00D
26/02/2020	727220	RESG AUTOM	42,00C	0,00
28/02/2020	-	SALDO FINAL		0,00

Opções de Download:

[Sua Segurança](#)
[MONEY](#) | [PLANILHA](#) | [TEXTO](#)
VISUALIZAR IMPRESSÃO

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
 Suporte tecnológico e de navegação



CAIXA[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)

Navegue pela CAIXA ▼

[SALDOS](#)[EXTRATOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)[INVESTIMENTOS](#)[TRANSFERÊNCIAS](#)[PAGAMENTOS](#)[CONSULTAS](#)[UTILITÁRIOS](#)

SANTO ANT PLATINA - 405600001

[Saiba Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#) | [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Conta Vinculada: Agência / Tipo / Conta ou Selecione da Lista

Tipo Produto: ☐ Fundos ☐ Renda Fixa

Produtos:

Conta Referência:

Produto Referência:

Nome:

Período: até:

ou mês: ano:

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Quotas	Valor (R\$)
30/01/2020	886324	APLICACAO	267161,05174601	1.596.708,33
26/02/2020	727220	RESGATE	7,02633566	42,00
28/02/2020	-	Saldo Atualizado	-	1.596.912,65C

Opções de Download:

[Sua Segurança](#)

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação

CAIXA[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)

>> Navegue pela CAIXA

[SALDOS](#) | [EXTRATOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#) | [PAGAMENTOS](#)
SANTO ANT PLATINA - 405600001[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)
[CONSULTAS](#) | [UTILITÁRIOS](#)[INVESTIMENTOS](#)[Saiba Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#) | [Sair](#)**Investimentos****:: Informativos de Movimentação**Conta Vinculada: Agência / Tipo / Conta ou Selecione da Lista

Tipo Produto:

Produtos:

Conta Referência:

Produto Referência:

Nome:

Período:

☐ Fundos ☒ Renda Fixa**CONFIRMAR**

0405/006/00071036-0

0055 - FIC PRATICO CP

CESSAO ONEROZA PRE SAL

de: 01/03/2020

até: 06/03/2020

PESQUISARou mês: ano: **PESQUISAR**

Quantidade de Quotas

Valor (R\$)

1.596.957,80C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico
06/03/2020	-	Saldo Atualizado

Opções de Download:

[Sua Segurança](#)**PLANILHA** **TEXTOS****RETORNAR**

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

I - 15% (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna A e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo desta Lei;

II - 3% (três por cento) aos Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o **caput** deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198^º da Independência e 131^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Bento Albuquerque



Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.10.2019 - Edição extra.

ANEXO

PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

(Inciso I do art. 1º desta Lei)

ESTADOS/DF	COLUNA A	COLUNA B
Amazonas	4,50801%	0,83671%
Amapá	3,53755%	0,20324%
Acre	4,20741%	0,05667%
Rondônia	3,39846%	0,80558%
Alagoas	5,09691%	0,56182%
Sergipe	3,95480%	0,26159%
Rio Grande do Sul	1,23698%	9,86863%
Maranhão	6,88939%	1,69315%
Tocantins	3,53081%	0,80691%
Rio Grande do Norte	4,30952%	0,40482%
Espírito Santo	2,46599%	4,15946%
Rio de Janeiro		4,88583%
São Paulo	0,88502%	15,57090%
Piauí	4,57155%	0,41066%
Paraíba	4,17683%	0,20113%
Bahia	8,52820%	3,86184%
Goiás	2,75398%	4,98449%
Paraná	2,35821%	8,83605%
Minas Gerais	5,05889%	13,14722%
Pernambuco	6,59884%	0,74459%
Santa Catarina	1,07207%	3,03471%
Ceará	6,52266%	0,85764%
Pará	6,73024%	5,88914%
Distrito Federal	0,67738%	0,40487%
Mato Grosso	2,08981%	14,05363%
Roraima	3,09288%	0,02447%
Mato Grosso do Sul	1,74761%	3,43425%
REPASSE TOTAL	100,0000%	100,0000%

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Texto compilado

Texto original

Texto republicado em 11.4.1996

Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

(Vide Lei nº 8.222, de 1991)

(Vide Decreto nº 3.048, de 1999)

(Vide ADIN nº 2.028)

(Vide ADIN nº 2.036)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

TÍTULO II

DA SAÚDE

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) acesso universal e igualitário;
- b) provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;
- c) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- d) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;



- e) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- f) participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.

TÍTULO III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;
- c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- d) preservação do valor real dos benefícios;
- e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

TÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) descentralização político-administrativa;
- b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

~~Art. 6º Fica instituído o Conselho Nacional da Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de representantes da sociedade civil. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 1º O Conselho Nacional da Seguridade Social terá dezessete membros e respectivos suplentes, sendo: (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 5.1.93) (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~a) 4 (quatro) representantes do Governo Federal, dentre os quais, 1(um) da área de saúde, 1(um) da área de previdência social e 1(um) da área de assistência social; (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~b) 1 (um) representante dos governos estaduais e 1 (um) das prefeituras municipais; (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~e) oito representantes da sociedade civil, sendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos dois aposentados, e quatro empresários; (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 5.1.93) (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~d) 3 (três) representantes dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da Seguridade Social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~d) 3 (três) representantes membros dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da seguridade social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 2º Os membros do Conselho Nacional da Seguridade Social serão nomeados pelo Presidente da República. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~



~~§ 3º O Conselho Nacional da Seguridade Social será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, que terá mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, e disporá de uma Secretaria Executiva, que se articulará com os conselhos setoriais de cada área. — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 4º Os representantes dos trabalhadores, dos empresários e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades sindicais e confederações nacionais e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 5º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social organizar-se-ão em conselhos setoriais, com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil. — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 6º O Conselho Nacional da Seguridade Social reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até 7 (sete) dias para realização da reunião. — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 7º As reuniões do Conselho Nacional da Seguridade Social serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo exigida para deliberação a maioria simples dos votos. — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 8º Perderá o lugar no Conselho Nacional da Seguridade Social o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificado por escrito ao Conselho, na forma estabelecida pelo seu regimento. — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 9º A vaga resultante da situação prevista no parágrafo anterior será preenchida através de indicação da entidade representada, no prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 10. — (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95). — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 11. As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes de sua participação no Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais. — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~Art. 7º Compete ao Conselho Nacional da Seguridade Social: — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~I — estabelecer as diretrizes gerais e as políticas de integração entre as áreas, observado o disposto no inciso VII do art. 194 da Constituição Federal; — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~II — acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados, exigindo prestação de contas; — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~III — apreciar e aprovar os termos dos convênios firmados entre a seguridade social e a rede bancária para a prestação dos serviços; — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~IV — aprovar e submeter ao Presidente da República os programas anuais e plurianuais da Seguridade Social; — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~V — aprovar e submeter ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos a proposta orçamentária anual da Seguridade Social; — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~VI — estudar, debater e aprovar proposta de recomposição periódica dos valores dos benefícios e dos salários de contribuição, a fim de garantir, de forma permanente, a preservação de seus valores reais; — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~VII — zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei e na legislação que rege a Seguridade Social, assim como pelo cumprimento de suas deliberações; — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~VIII — divulgar através do Diário Oficial da União, todas as suas deliberações; — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~IX — elaborar o seu regimento interno. — (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

Art. 8º As propostas orçamentárias anuais ou plurianuais da Seguridade Social serão elaboradas por Comissão integrada por 3 (três) representantes, sendo 1 (um) da área da saúde, 1 (um) da área da previdência social e 1 (um) da área de assistência social.

Art. 9º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social são objeto de leis específicas, que regulamentarão sua organização e funcionamento.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INTRODUÇÃO

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;



II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
(Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
2005)

(Vide art. 104 da lei nº 11.196, de

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

CAPÍTULO I DOS CONTRIBUINTE

Seção I

Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais; (Incluída pela Lei nº 8.647, de 13.4.93)

~~h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluída pela Lei nº 9.506, de 30.10.97) (Execução suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005)~~

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluída pela Lei nº 9.876, de 1999).

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME

Assunto: Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica traz orientações quanto à contabilização da distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões.

3. Mediante os fatos expostos acima, temos recebido os seguintes questionamentos por parte dos municípios e dos estados sobre o tema:

- a) Em que rubrica será a contabilização da receita?
- b) Qual será a fonte de recursos?
- c) A receita poderá ser utilizada em investimentos nas ações de saúde e educação?
- d) Quais as implicações na composição dos limites constitucionais e legais? Receita Corrente Líquida, Fundeb¹ etc?
- e) As propostas orçamentárias estão nas Câmaras para apreciação, devemos entrar com emendas?
- f) Como proceder com os orçamentos que já foram aprovados e sancionados?



[1] Fundeb – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

PROCEDIMENTOS

4. Em relação à contabilização da receita, sob a ótica patrimonial deverá ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – Transferências Inter Governamentais – Constitucionais e Legais - Inter OFSS – União, conta 4.5.2.1.3.XX.XX (PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Federação). Quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita mais adequada é de Outras Transferências da União - Principal, código 1.7.1.8.99.1.1, já que não há uma classificação específica para este tipo de transferência realizada pela União. Em âmbito dos Estados e municípios, são instituídos os códigos de natureza de receita uma vez ao ano, a serem válidos para o exercício seguinte, ainda no primeiro semestre, a fim de que os entes possam ter tempo hábil de incluir em suas propostas orçamentárias e sistemas informatizados. Sendo assim, não houve como prever/ instituir uma codificação específica para arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal.

5. Observa-se que em âmbito da União, a SOF – Secretaria de Orçamento Federal, por meio da Portaria nº 5.982, de 11 de outubro de 2019, no uso de sua competência orçamentária de dispor sobre a classificação orçamentária para a União, instituiu o código 1.3.4.3.01.4.0 – Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção – Parcela de Estados e Municípios, para fins de registro na Contabilidade da União e ser possível separar a parcela a ser repassada aos estados e municípios.

6. De acordo com a classificação orçamentária citada nos parágrafos anteriores, observa-se que constitui uma receita corrente, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida. Entretanto, não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um “de-para” da classificação por fonte para “Outros Recursos Vinculados” (fonte 990.0000).

8. A destinação dos recursos é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;



b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II – com investimento.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União;

ou

II – investimento.

9. Dessa forma, observa-se que tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos. No que diz respeito a investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em investimentos em saúde e educação. Ressalta-se, que conforme exposto no item 6, caso o ente opte por aplicar esses recursos em investimentos em saúde e educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios. Assim, caso o ente destine os recursos a investimentos, a despesa terá a categoria econômica 4 - Despesa de Capital e o grupo de natureza da despesa 4 - Investimento, ou seja, a classificação conforme a natureza será 4.4.mm.ee.dd, onde “mm” é a modalidade de aplicação, “ee” o elemento de despesa e “dd” o desdobramento facultativo do elemento de despesa. Já no caso das despesas previdenciárias, a classificação orçamentária dependerá da destinação específica.

10. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ana Karolina Almeida Dias

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Aplicados
à Federação - Substituta

Documento assinado eletronicamente

Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa

Gerente de Normas e Procedimentos de
Gestão Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Renato Perez Pucci

Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Contabilidade Pública para apreciação e deliberação.

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Ciente. De acordo.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Subsecretária de Contabilidade Pública – SUCON



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Substituto**, em 20/11/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal**, em 21/11/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a) de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 21/11/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 21/11/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 22/11/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5088240** e o código CRC **8341A520**.

Referência: Processo nº 14021.108196/2019-64.

SEI nº 5088240

NOTA TÉCNICA Nº 24-B/2019

Brasília, 2 janeiro de 2020.

ÁREA: Contabilidade Municipal

TÍTULO: Tratamento contábil da receita oriunda da cessão onerosa

REFERÊNCIA: Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010
Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019
Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)

Considerando que a Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

Considerando que durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado de "excedente da cessão onerosa";

Considerando que pelo direito de exploração as empresas devem pagar um bônus de assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios estabelecidos pela nº 13.885/2019;

Considerando que em 6 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo - ANP realizou leilão do excedente da cessão onerosa com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões, e que após os devidos cálculos, R\$ 5,31 bilhões devem ser distribuídos aos Municípios brasileiros;

Considerando que o ingresso do recurso se deu no dia 31 de dezembro de 2019, depositado diretamente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em conta bancária do Fundo Especial do Petróleo - FEP já aberta em nome da Prefeitura;

Considerando que apesar de a lei que distribui os recursos da cessão onerosa ter definido a obrigatoriedade de que o recurso fosse vinculado com investimentos e/ou previdência, houve a retenção do PASEP na fonte;

Considerando que de acordo com o disposto na 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais *compreendem as transferências entre entes da Federação distintos*, e representam a entrega de recursos de um ente (chamado "transferidor") a outro (chamado "beneficiário" ou "recebedor"). A presente nota é destinada ao ente beneficiário ou recebedor municipal;



ESCLARECEMOS:

- I. Deverá ser criado um código de classificação por fonte de recurso específico vinculado à conta bancária do FEP, a título de receita oriunda da cessão onerosa, a qual não deverá ser confundida com a fonte de *royalties*. Caso o sistema operacional do município não permita que seja criada mais de uma fonte por conta bancária, deverá ser criado um mecanismo que permita o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP.
- II. A parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressou nos cofres municipais em dezembro de 2019 reforçou a Lei Orçamentária Municipal que já se encontrava em execução, mas o ingresso desse recurso não foi previsto originalmente. Com isso, como o recurso foi usado para cobrir despesas de 2019 (retenção de Pasep) devem ter sido aprovados créditos adicionais na modalidade suplementar ou especial indicando como fonte o excesso de arrecadação, ou fazer o registro da despesa orçamentária do PASEP como despesa de exercícios anteriores – DEA (orçamento de 2020). Para o crédito orçamentário que será utilizado apenas no exercício financeiro de 2020, deverá ser aberto crédito adicional tendo como fonte o superávit financeiro.
- III. Tendo em vista que no exercício financeiro de 2019 já haviam sido atendidos os elementos que caracterizavam o fato gerador da receita oriunda da cessão onerosa - determinação legal, realização do leilão e cálculo dos valores a serem distribuídos, é recomendável que esse recurso tenha sido reconhecido nas contas municipais na condição de direitos a receber antes do seu efetivo ingresso.

Para o registro do direito a receber foi orientado que os Municípios usassem a estimativa da CNM veiculada no site https://www.cnm.org.br/informe/cessao_onerosa, conforme exemplo a seguir.

Reconhecimento do direito a receber a título de receita da cessão onerosa no valor de R\$ 486.709,68, em novembro de 2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Circulante - Créditos a Receber Cessão Onerosa	Patrimonial	486.709,68
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		486.709,68

- IV. No momento do ingresso da receita oriunda da cessão onerosa será registrada a baixa do direito a receber e o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais, efetuando a respectiva realização da receita orçamentária e o correspondente controle de disponibilidade. Registre-se que na realização da

receita orçamentária deve ser identificada a respectiva fonte de recursos previamente definida pelo Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

Observação importante: como os valores que ingressaram nos cofres municipais foram atualizados, na prática se apresentaram maiores do que os estimados pela CNM. Caso no Município tenha sido efetuado o registro do direito a receber com base no valor estimado, deve ser feito o ajuste tendo como base o valor bruto depositado (total + retenção PASEP), conforme exemplos a seguir.

Dados	Valores em reais
Direito registrado em novembro de 2019	486.709,68
Valor bruto da cessão onerosa	501.780,76
Retenção PASEP	5.017,81
Valor líquido recebido	496.762,95

SITUAÇÃO 1 – SEM REGISTRO PRÉVIO DO DIREITO A RECEBER

a.1 – Ingresso dos recursos e retenção do PASEP

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	501.780,76
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		501.780,76

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD - PASEP	Patrimonial	5.017,81
C – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa		5.017,81

Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação para acomodar receita oriunda da cessão onerosa no valor de R\$ 501.780,76, em dezembro de 2019

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	501.780,76
C – Receita a Realizar		501.780,76

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar Ou D - Dotação Adicional - Crédito Especial	Orçamentária	501.780,76
C – Crédito Disponível		501.780,76

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO TENHA SIDO ABERTO CRÉDITOS ADICIONAIS, O VALOR RECEBIDO FIGURARÁ COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS EM 2020.

a.2 – Realização da receita orçamentária a partir do ingresso do recurso (valor bruto)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	501.780,76
C – Receita Realizada		501.780,76

1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União - Principal / Fonte: cada ente deverá instituir seu código específico de classificação por fonte de recursos, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	501.780,76
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		501.780,76

a.3 – Empenho da despesa orçamentária relativa à retenção do PASEP na fonte

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado a Liquidar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Empenho		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado em Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Pago		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	5.017,81
C – DDR Utilizada		5.017,81

SITUAÇÃO 2 – COM REGISTRO PRÉVIO DO DIREITO A RECEBER

a.1 – Ingresso dos recursos, ajuste no resultado em razão da diferença do valor recebido a maior do direito anteriormente registrado e retenção do PASEP

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	486.709,68

C – Ativo Circulante - Créditos a Receber Cessão Onerosa		486.709,68
--	--	------------

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	15.071,08
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		15.071,08

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD - PASEP	Patrimonial	5.017,81
C – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa		5.017,81

Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação para acomodar receita oriunda da cessão onerosa no valor de R\$ 501.780,76, em dezembro de 2019

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	501.780,76
C – Receita a Realizar		501.780,76

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar Ou	Orçamentária	501.780,76
D - Dotação Adicional - Crédito Especial		
C – Crédito Disponível		501.780,76

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO TENHA SIDO ABERTO CRÉDITOS ADICIONAIS, O VALOR RECEBIDO FIGURARÁ COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS EM 2020.

a.2 – Realização da receita orçamentária a partir do ingresso do recurso (valor bruto)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	501.780,76
C – Receita Realizada		501.780,76

1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União - Principal / Fonte: cada ente deverá instituir seu código específico de classificação por fonte de recursos, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	501.780,76
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		501.780,76

a.3 – Empenho da despesa orçamentária relativa à retenção do PASEP na fonte

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado a Liquidar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Empenho		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado em Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Pago		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	5.017,81
C – DDR Utilizada		5.017,81

- V. Os recursos recebidos a título de receita da cessão onerosa deverão ser aplicados em despesas previdenciárias e/ou investimentos. Caso o ente federado faça a opção de aplicar a receita oriunda da cessão onerosa em investimentos em saúde e educação, esses valores não deverão ser computados para fins de aplicação dos limites mínimos obrigatórios definidos pela Constituição Federal de 1988.
- VI. Conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:
- Despesas previdenciárias correntes junto ao INSS/RPPS: contribuição patronal a pagar do mês ou de meses anteriores, contribuição do segurado do mês ou de meses anteriores já parceladas (consignação feita e não repassada);
 - Parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS;
 - Pagamento de compensação previdenciária;
 - Aportes para cobertura do déficit financeiro junto ao RPPS;
 - Amortização do déficit atuarial junto ao RPPS;
 - Realização de obras ou compra de bens permanentes (bens móveis e bens imóveis), classificados como investimentos.
- VII. As possíveis aplicações relacionadas no item VII podem se referir a exercícios anteriores a 2019, exercício corrente (2019) e exercício futuro (2020), ainda que tenham sido empenhadas e liquidadas. Deve ser verificado se as regras do Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado exigem que haja o cancelamento/reempenho/nova liquidação da despesa orçamentária,

inclusive no caso dos restos a pagar inscritos e pendentes de pagamento, indicando a nova fonte de recursos.

- VIII. Alguns Tribunais de Contas exigem que seja feito lançamento para identificar o tipo de fonte de recurso para abertura do crédito adicional, como por exemplo: *D – 5.2.2.1.3.02.01 – Tipo da fonte de recurso (ex. excesso de arrecadação) e a crédito C – 5.2.2.1.3.99.01 – Valor global da dotação adicional por fonte.* É importante que seja verificado se essa também é uma exigência do Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

Os lançamentos a serem efetuados dependerão da destinação final desses recursos (os exemplos a seguir são apenas ilustrativos).

Exemplo 1 - Pagamento de parcelamento de débitos previdenciários (patronal e servidor) junto ao RPPS em dezembro de 2019, no valor de R\$ 302.000,00:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	302.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		302.000,00

Obs: o lançamento em liquidação será feito naqueles Municípios em que o TCE/TCM exige que passe por mais essa etapa ou que os sistemas contábeis assim também estejam parametrizados, caso contrário, o crédito empenhado a liquidar pode ter como contrapartida o crédito liquidado a pagar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (P)	Patrimonial	302.000,00
C – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		302.000,00

Obs: caso tenha sido feito o lançamento em liquidação, caso contrário, o crédito empenhado liquidado a pagar pode ter como contrapartida o crédito empenhado a liquidar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	302.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)	Patrimonial	302.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	302.000,00
C – DDR Utilizada		302.000,00

Exemplo 2 – pagamento de contribuição patronal do mês, no valor de R\$ 137.000,00. Neste exemplo será considerado que a despesa será novamente empenhada em função da nova fonte de recursos.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	137.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD – Despesa de Contribuição Patronal	Patrimonial	137.000,00
C – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	137.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar (F)	Patrimonial	137.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	137.000,00
C – DDR Utilizada		137.000,00

Exemplo 3 - Aquisição de ambulância à vista para atender necessidades do posto de saúde do Município em dezembro de 2019, no valor de R\$ 160.000,00.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	160.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Não Circulante - Veículos	Patrimonial	160.000,00
C – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F)		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	160.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F)	Patrimonial	160.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	160.000,00
C – DDR Utilizada		160.000,00

- IX. A receita oriunda da cessão onerosa poderá ser utilizada para cobertura de restos a pagar de despesas que tenham sido empenhadas/liquidadas nessa fonte, ou pode compor a fonte de superávit financeiro a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019 para abertura de créditos adicionais em 2020, devendo ser mantida a sua vinculação (despesas previdenciárias e investimentos).

SOBRE AS VINCULAÇÕES E A RECEITA ORIUNDA DA CESSÃO ONEROSA

- X. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em

Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, a receita da cessão onerosa não sofrerá retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).

- XI. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa também não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).
- XII. Como a receita oriunda da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica, esse valor não comporá as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. **Portanto, a receita oriunda da cessão onerosa também não comporá a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.**
- XIII. Registre-se que a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.
- XIV. Por ser classificada como receita corrente e compor a base da receita corrente líquida (RCL), a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida, **cuja retenção já foi efetuada na fonte.**
- XV. Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101-6070